



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2016 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS
DE ARBITRAGEM DURANTE OS JOGOS DO 19º
MUNICIPALITO DE FUTSAL**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LIGA BARRILENSE DE FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua do Comércio, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.344.667/0001-43, neste ato representado por seu representante Sr. **SAMIR JOSÉ MENEGATT**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 308.507.970-04, portador da cédula de identidade civil nº 1010036571, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62, Processo Licitatório nº 111.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem durante os jogos do 19º Municipalito de Futsal, conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o solicitado no Termo de Referência.
- 3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por rodada. Perfazendo o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma e de acordo com a quantidade de serviços prestados.
NOTA: Os quantitativos de rodadas constantes no Termo de Referência e no contrato são estimados, o número de rodadas poderá sofrer variações no decorrer da realização do Campeonato. A contratante pagará a contratada somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2047 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será feita pelo Secretário Municipal de Esporte Juventude e Lazer. Sr. Vanderlei Sadi Colle ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos serviços.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com



exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- c) O serviço prestado será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 15 de julho de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Contratante

Testemunha:

Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600-60

SAMIR JOSÉ MENEGATT
Representante Legal
Contratada

Guilherme Baptista Piovesan:
CPF: 006.786.520-82

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

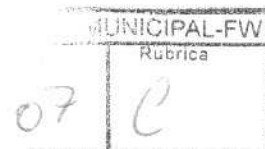
Ano da Licitação: 2016 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 62 **Data da Licitação:** 28/06/2016
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem durante os jogos do 19º Municipalito de Futsal **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: LIGA BARRILENSE DE FUTEBOL **CNPJ/CPF:** 97.344.667/0001-43 **Código:** 1425

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		30.000	TB	Contratação de empresa para prestar serviço de arbitragem durante os jogos do 19º Municipalito de futsal, devendo disponibilizar 4 (quatro) profissionais capacitados por jogo, seguindo as diretrizes do termo de referência em anexo. COTAR VALOR POR RODADA.		300,00000	9.000,00	Proposta
Total de itens vencidos:							9.000,00	
Total das Propostas Vencedoras:							9.000,00	



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES



**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA – 19º MUNICIPALITO DE FUTSAL –
EDIÇÃO 2016.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços de arbitragem para realização do 19º Municipalito de Futsal, edição 2016.

2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal, visando à promoção do esporte local em suas categorias de base estará promovendo esse evento, a ser realizado entre os meses de julho a setembro de 2016 aproximadamente, e necessita da contratação de serviço de arbitragem para os jogos que serão realizados.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM / SERVIÇOS

Só será aceito objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é responsável pela fiscalização do contrato e compete à execução dos serviços. Observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação fiscal entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

De julho a setembro de 2016

6. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **TOTAL DE RODADAS:** Aproximadamente 30 (trinta) rodadas (não sendo este o número exato de rodadas, pois dependemos do número de participantes), sendo que as rodadas terão entre 4 (quatro) e oito (oito) jogos jogos por dia. A competição será realizada nas terças e quintas feira com início as 19:00 hs, sábado a tarde iniciando as 14:00hs e domingo pela manhã com início as 8:30 hs, “ como dispunha o carnê, ou ainda como decidir os organizadores do evento”.
- **PERÍODO:** Julho a setembro de 2016.
- **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Nos ginásios de esportes do Ipiranga F.C e E.C Itapagé em Frederico Westphalen/RS, conforme carnê de jogos disponibilizado pela Secretaria de Esportes;

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Disponibilizar somente profissionais reconhecidamente treinados para os serviços de arbitragem de jogos de futsal, sendo em número mínimo de 3 (três) profissionais(árbitros) por rodada;

A contratada deverá apresentar um quadro de no mínimo 6 (seis) profissionais devidamente identificados; Para cada partida indicar, 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário uniformizados;

Fornecer todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços: uniformes Padronizados, súmulas e fichas de inscrições, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pela fiscalização, bem como arcar com as despesas de transporte, alimentação, água e hospedagem dos profissionais envolvidos;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
08	

Entregar na Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer as súmulas dos jogos, no máximo até as 9:00 hs do dia seguinte a realização dos jogos; Bem como, retirar as mesmas até as 15:00 hs do dia dos jogos referente as rodadas a serem realizadas.

Programar, através de cronograma, a escala dos profissionais, no sentido de evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe;

Os árbitros e seus auxiliares deverão acatar todas as decisões da Comissão Organizadora do Campeonato, bem como as determinações do regulamento do mesmo.

A CONTRATADA deverá estar presente nos locais designados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início de cada partida.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento, desde que observadas pela contratada às exigências constantes neste edital, será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados no respectivo mês, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma, Sr. Vanderlei Sadi Colle, Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, e quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

VANDERLEI SADI COLLE
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer